



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 381 de 08 de Agosto de 1975, dispõe Sobre a Isenção de Impostos Municipais

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento dos impostos predial e territorial urbanos, pelo período de 10 (dez) anos, o prédio N. 112 da Praça João Pessoa nesta cidade, compreendendo prédio e respectivo terreno, desde que seja utilizado para instalação de estabelecimentos industrial.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, contar-se-á a partir da data do funcionamento do estabelecimento industrial, mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convenio com o responsável pela firma.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo que estabeleceria normas á respeito da isenção, segundo ao principio geral de direito que rege a matéria.

Art. 5º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 08 de Agosto de 1975.

Antônio Castro de Rezende
Prefeito Municipal